



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 52, DE 08 DE maio DE 2012.

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amapá/AP.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 97.630 de 10 de abril de 1989, que criou a Floresta Nacional do Amapá, no estado do Amapá;

Considerando a Portaria nº 100, de 12 de dezembro de 2008, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amapá; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.002070/2008-60,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XIII e seus parágrafos, da Portaria nº 100, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 15 de dezembro de 2008, seção 1, página 175, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amapá é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II – Unidade Regional do Distrito Florestal Sustentável da BR-163 do Serviço Florestal

Rntil

- Brasileiro – SBF; sendo um titular e um suplente;
- III – Delegacia de Desenvolvimento Agrário do Amapá – MDA/DFDA/AP, sendo um titular e um suplente;
- IV – Superintendência Federal no Amapá do Ministério da Pesca e Agricultura – MPA, sendo um titular e um suplente;
- V – Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria da Selva do Exército Brasileiro – CMA – 8ª RM e 8ª DE, sendo titular e Superintendência do Patrimônio da União no Amapá – SPU/AP, sendo suplente;
- VI - Núcleo Regional do Amapá do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Estudos Integrados da Biodiversidade Amazônica – INCT/CENBAM/AP, sendo um titular e um suplente;
- VII - Universidade do Estado do Amapá – UEAP, sendo um titular e um suplente;
- VIII – Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA, sendo um titular e um suplente;
- IX - Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/AP, sendo titular e Instituto Estadual de Florestas do Amapá – IEF/AP, sendo suplente;
- X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Grande/AP, sendo um titular e um suplente;
- XI – Escola Família Agrícola da Perimetral Norte – EFAPEN, sendo um titular e um suplente;
- XII – Instituto de Estudos Socioambientais – IESA, sendo um titular e um suplente;
- XIII - Sindicato dos Guias de Turismo do Estado do Amapá – SINGTUR/AP, sendo um titular e um suplente;
- XIV - Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade do Perpétuo Socorro - AMAPS, sendo um titular e um suplente;
- XV - Associação Renascer do Projeto de Assentamento da Serra do Navio/AP, sendo um titular e um suplente;
- XVI – Representação dos Moradores da Floresta Nacional do Amapá, sendo titular, e Representação dos Moradores do Entorno da Floresta Nacional do Amapá, sendo suplente;
- XVII – Associação dos Moradores da Colônia de Água Branca – AMAB, sendo um titular e um suplente;
- XVIII – Colônia de Pescadores e Agricultores Z-16 de Porto Grande/AP, sendo um

2007

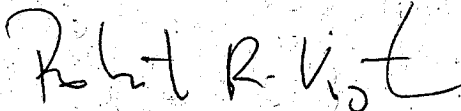
titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amapá será presidido pelo chefe ou responsável institucional, a quem compete indicar seu suplente.” (NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 100, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 4º A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.” (NR)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 89	
Seção 1	Pág. 81
de 09 / 05 / 2012	

